





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA**

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

**LEI Nº 106/99**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar o Financiamento com o Agente Financeiro Internacional a oferecer garantias e dá providências correlatas.*

O Prefeito Municipal de Ulianópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com Agentes Financeiros Internacionais até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana como abastecimento de água, calçamento de ruas, drenagem de águas pluviais e construção de praças.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Parágrafo Único** – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Agente Financeiro na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com o Agente Financeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA**

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraidos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 15 de Setembro de 1999.

  
**JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE**  
Prefeito Municipal